



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 569874/2019

IMPUGNANTE: DOM JOAQUIM CONVENIÊNCIA E PANIFICADORA LTDA

OBJETO: CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO N. 606/2019 – EXIGÊNCIA DE TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TLFE

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de decisão a ser exarada nos autos da impugnação em epígrafe em que o impugnante opôs-se ao auto de infração n.º 606/2019 que configura exigência da TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TLFE.

Fundamenta seu requerimento alegando que quando foi notificada acerca da ausência de alvará de funcionamento, a empresa já havia realizado o pagamento de todas as taxas, faltando apenas a visita dos bombeiros. Posteriormente, da visita dos bombeiros foi solicitada nova exigência a qual foi cumprida.

Réplica das razões da impugnação apresentadas pelo autor do ato impugnado à fl. 08, entendendo pela legalidade do auto de infração, eis que não houve prorrogação de prazo para regularização e até então não foi regularizada a situação.

Não há depósito nos autos apto a desonerar o crédito tributário, nos termos dos arts. 152, LC 287/2018 e 21, Dec. 1325/2018, contudo a parte impugnante informa que quitou o valor correspondente a referida taxa de licença e fiscalização de estabelecimentos - TLFE.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, não tendo o firmatário comprovado a sua condição de responsável nos termos do artigo 140 da LC 287/2018, a presente impugnação não merece conhecimento.

DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **não conhecimento da impugnação** oposta pela impugnante, mantendo-se o auto de infração hígido, nos termos da fundamentação disposta acima.

Notifique-se a impugnante do resultado desta decisão, nos termos dos arts. 154 e 155 da LC 287/2018, c/c art. 33, I do Decreto 1325/2018, para, querendo, interpor recurso ordinário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, escoado o prazo legal, disposto acima, sem manifestação da impugnante, archive-se os presentes autos.

Criciúma - SC, 02 de março de 2020.


Giovana Maria Ghisi da Silva
Autoridade Julgadora de Primeira Instância
Matrícula 56517